

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA –
1451ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 012 -2025

Aos 25 (vinte e cinco) dias de março de 2025, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião até o item 38, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, que presidiu o restante da reunião, a partir do item 39, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (ADECO IMPORT EXPORT), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
3. Procedimento de Desligamento Compulsório e Análise de Defesa apresentados pelo agente Tradercom Comercializadora Ltda. (GMRE);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PBG S/A (PORTOBELLO);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Iharabras SA Indústrias Químicas (IHARA);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes - Ltda. (PPGSUM);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda - Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Brasileira de Bentonita Ltda. (CIA BENTONITA);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rachel Loiola Ltda. (RACHEL LOIOLA LTDA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (EXTRAFARMA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Adium S.A. (ADIUM);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Thermas de Olímpia Resorts (THERMAS DE OLIMPIA RESORTS);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Biobase Alimentação Animal Ltda. (BIOBASE);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Apenas Boa Nutrição Indústria de Alimentos Ltda. (APENAS BOA NUTRICAÇÃO);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente RB Hotelaria Ltda. (RB HOTELARIA);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda. (UTE SAFRASBIO);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zdat Teleatendimento e Serviços Ltda. - Em Recuperação Judicial (ZANC);

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ICL Aditivos e Ingredientes Ltda. (ICL INGREDIENTES);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Toyota Boshoku do Brasil Ltda. (TBDB);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Premium Hospitality Ltda. (GBA ADM);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bradesco Seguros S/A (BRADESCO SEGUROS SA);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasnort Embalagens Ltda. (PLASNORT);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (POLITRIZ);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fábrica e Comércio de Móveis Araúna Ltda. (MOVEIS ARAUNA);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nonapack Indústria e Comércio Ltda. (NONAPACK);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente NG Trade Ltda. (NG TRADE);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Açaí Paraense Ind. e Com. de Alimentos Importação e Exportação Ltda. (ACAI PARAENSE);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda. (GSA GAMA);
31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forte Indústria de Telhas e Tijolos Ltda. (FORTE TELHAS ATACADISTA);
32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Beach Park Hotéis e Turismo S/A (BEACH PARK);
33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Basalto São Cristóvão Ltda. (BSC);
34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alles Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. (ALLES);
35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Philips do Brasil Ltda. (DIVISAO WALITA CL 514);
36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Complexo Hospitalar Uberlândia S.A (COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA);
37. Análise de defesa apresentada pelo agente PCH Jauru SPE S/A (PCH JAURU) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento;
38. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da decisão que o encaminhou para monitoramento, nos termos do art. 54 da REN 957/2021;
39. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
40. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
41. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
42. Contestação do agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16443/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva;
43. Processo de Recontabilização nº 5750, Requerente: Operador Nacional Do Sistema Elétrico (ONS);
44. Processo de Recontabilização nº 5723, Requerente: NC Energia S.A. (NC ENERGIA)

Anuentes: Chafariz 4 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ4), Chafariz 5 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ5), Ventos de Arapuã 1 Energia Renovável S.A. (VENTOS ARAPUA 1) e Ventos de Arapuá 3 Energia Renovável S.A. (VENTOS ARAPUA 3);

45. Processo de Recontabilização nº 5730, Requerente: Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA II) Anuentes: Pedra Cheirosa I Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA I), CPFL Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS I5);

46. Processo de Recontabilização nº 5754, Requerente: CTG Brasil Negócios de Energia Ltda (CTGBRNE);

47. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Móveis Tremarin Ltda. (MOVEIS TREMARIN);

48. Renovação das licenças VMware Life Recovery (SRM), utilizadas para recuperação dos servidores virtuais para o ambiente em nuvem;

49. Contratação do serviço de Rede de Distribuição de Conteúdo (CDN);

50. Sorteio de matérias; e

51. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “51. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA – Desligamento.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0384 CAD 1451ª)

2. Habilitação do agente Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (ADECO IMPORT EXPORT), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro relator Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação para habilitação do agente Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. (ADECO IMPORT EXPORT) – CNPJ nº 07.903.169/0017-68, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2025. (Deliberação 0385 CAD 1451ª)

3. Procedimento de Desligamento Compulsório e Análise de Defesa apresentados pelo agente Tradercom Comercializadora Ltda. (GMRE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, conhecer a defesa apresentada e deliberar pelo desligamento compulsório do agente GMRE, com fundamento no art. 48, da Resolução Normativa nº 957/2021, bem como nas premissas 3.1.1, 3.14 e ss., do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em razão da revogação de outorga de autorização para atuação como comercializador de energia elétrica no âmbito da CCEE por meio do Despacho ANEEL nº 3.745/2024. (Deliberação 0386 CAD 1451ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PBG S/A (PORTOBELLO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa

ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PBG S/A (PORTOBELLO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 6963/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PORTOBELLO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEAL e CELESC DIST, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0387 CAd 1451ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Iharabras SA Indústrias Químicas (IHARA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Iharabras SA Industrias Químicas (IHARA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 6985/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente IHARA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0388 CAd 1451ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes - Ltda. (PPGSUM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PPG Industrial do Brasil - Tintas e Vernizes - Ltda. (PPGSUM), representado nesta Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 6894/2025; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0389 CAd 1451ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda - Em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agro Industrial Campo Lindo Ltda. - em Recuperação Judicial (CAMPO LINDO), representado nesta Câmara pela Trinity Energias Renováveis S.A. (TRINITY ENERGIA), regularizou a inadimplência apresentada Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 6889/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e

liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0390 CAd 1451ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Brasileira de Bentonita Ltda. (CIA BENTONITA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Companhia Brasileira de Bentonita Ltda. (CIA BENTONITA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 6939/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CIA BENTONITA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0391 CAd 1451ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rachel Loiola Ltda. (RACHEL LOIOLA LTDA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rachel Loiola Ltda. (RACHEL LOIOLA LTDA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 6948/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RACHEL LOIOLA LTDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0392 CAd 1451ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (EXTRAFARMA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. (EXTRAFARMA), representado nesta Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 6983/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0393 CAd 1451ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Adium S.A. (ADIUM) –

Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Adium S.A. (ADIUM), representado nesta Câmara pela Thymos Energia Engenharia e Consultoria Ltda. (THYMOS), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 7002/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0394 CAd 1451ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Thermas de Olímpia Resorts (THERMAS DE OLIMPIA RESORTS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Thermas de Olímpia Resorts (THERMAS DE OLIMPIA RESORTS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 6964/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0395 CAd 1451ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Biobase Alimentação Animal Ltda. (BIOBASE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Biobase Alimentação Animal LTDA. (BIOBASE), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra LTDA. (BIO BARRA), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 6904/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0396 CAd 1451ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Apenas Boa Nutrição Indústria de Alimentos Ltda. (APENAS BOA NUTRICAÇÃO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Apenas Boa Nutrição Indústria de Alimentos Ltda. (APENAS BOA NUTRICAÇÃO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 7000/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente APENAS BOA NUTRICAÇÃO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0397 CAd 1451ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente RB Hotelaria Ltda. (RB HOTELARIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente RB Hotelaria LTDA. (RB HOTELARIA), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra LTDA. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 6993/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RB HOTELARIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0398 CAD 1451ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda. (FALCAO BAUER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade LTDA. (FALCAO BAUER), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestão de Energia LTDA. (ENERBRAX), regularizou a inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 6898/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0399 CAD 1451ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda. (UTE SAFRASBIO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Safras Indústria e Comércio de Biocombustíveis Ltda. (UTE SAFRASBIO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 6999/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente UTE SAFRASBIO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0400 CAD 1451ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Zdat Teleatendimento e Serviços Ltda. - Em Recuperação Judicial (ZANC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção

de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Zdat Teleatendimento e Serviços Ltda. em Recuperação Judicial (ZANC), representado nesta Câmara pela Perfil Energia Consultoria em Energia Elétrica Ltda. (PERFIL ENERGIA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 7847/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ZANC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0401 CAD 1451ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente ICL Aditivos e Ingredientes Ltda. (ICL INGREDIENTES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente ICL Aditivos e Ingredientes Ltda. (ICL INGREDIENTES), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3834/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ICL INGREDIENTES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0402 CAD 1451ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Toyota Boshoku do Brasil Ltda. (TBDB) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Toyota Boshoku do Brasil Ltda. (TBDB), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 7599/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TBDB, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0403 CAD 1451ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Premium Hospitality Ltda. (GBA ADM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e

IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Premium Hospitality Ltda. (GBA ADM), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 3899/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0404 CAd 1451ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bradesco Seguros S/A (BRADESCO SEGUROS SA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bradesco Seguros S.A. (BRADESCO SEGUROS SA), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 7725/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0405 CAd 1451ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasnort Embalagens Ltda. (PLASNORT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plasnort Embalagens LTDA. (PLASNORT), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 7733/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PLASNORT, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0406 CAd 1451ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (POLITRIZ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente LM Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA. (POLITRIZ), representado nesta Câmara pela 2W Ecobank S.A. (RRCOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 7716/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente POLITRIZ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de

comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0407 CAd 1451ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fábrica e Comércio de Móveis Araúna Ltda. (MOVEIS ARAUNA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fábrica e Comércio de Móveis Araúna Ltda. (MOVEIS ARAUNA), representado nesta Câmara pela Banco BTG Pactual S.A. (BANCO BTG PACTUAL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 7672/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0408 CAd 1451ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Berseba Indústria e Comércio de Couros Ltda. (BERSEBA CL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Berseba Indústria e Comércio de Couros LTDA. (BERSEBA CL), representado nesta Câmara pela Ambar Comercializadora de Energia Ltda. (AMBAR COMERCIALIZADORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 7666/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BERSEBA CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0409 CAd 1451ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nonapack Indústria e Comércio Ltda. (NONAPACK) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Nonapack Indústria e Comércio Ltda. (NONAPACK), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 7654/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NONAPACK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0410 CAd 1451ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente NG Trade Ltda. (NG TRADE)

– Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente NG Trade Ltda. (NG TRADE), representado nesta Câmara pela Canyon Comercializadora de Energia Ltda. (CANYON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3958/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NG TRADE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0411 CAd 1451ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Açaí Paraense Ind. e Com. de Alimentos Importação e Exportação Ltda. (ACAI PARAENSE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Açaí Paraense Ind. e Com. de Alimentos Importação e Exportação Ltda. (ACAI PARAENSE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 3801/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ACAI PARAENSE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0412 CAd 1451ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda. (GSA GAMA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente GSA Gama Sucos e Alimentos Ltda. (GSA GAMA), representado nesta Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (ENGIE SOLUCOES), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 3834/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua inadimplência. (Deliberação 0413 CAD 1451ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Forte Indústria de Telhas e Tijolos Ltda. (FORTE TELHAS ATACADISTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Forte Indústria de Telhas e Tijolos Ltda. (FORTE TELHAS ATACADISTA), representado nesta Câmara pela Equatorial

Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nº 6998/2025 e 7635/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FORTE TELHAS ATACADISTA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0414 CAd 1451ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Beach Park Hotéis e Turismo S/A (BEACH PARK) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Beach Park Hotéis e Turismo S.A. (BEACH PARK), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 7689/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BEACH PARK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0415 CAd 1451ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Basalto São Cristóvão Ltda. (BSC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Basalto São Cristóvão Ltda. (BSC), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nº 6216/2025 e 7557/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BSC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras ELFSM e RGE SUL, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0416 CAd 1451ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Alles Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. (ALLES) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização,

instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alles Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda. (ALLES), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificada conforme Termo de Notificação nº 7634/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação de Reserva de Capacidade subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0417 CAD 1451^a)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Philips do Brasil Ltda. (DIVISAO WALITA CL 514) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Philips do Brasil Ltda. (DIVISAO WALITA CL 514), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), regularizou a inadimplência apresentada Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 6892/2025, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 0418 CAD 1451^a)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Complexo Hospitalar Uberlândia S.A (COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Complexo Hospitalar Uberlândia S.A. (COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 6907/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334^a, o desligamento do agente COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0419 CAD 1451^a)

37. Análise de defesa apresentada pelo agente PCH Jauru SPE S/A (PCH JAURU) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente PCH Jauru SPE S/A representado nessa Câmara pela Replace Projetos e Consultoria em Energia Ltda. (REPLACE CONSULTORIA), (i) teve seu desligamento deliberado pelo CAD na 1.446^a Reunião, em razão da inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva; (ii) apresentou pedido de impugnação em face da referida decisão, o qual foi conhecido pelo Conselho de Administração da CCEE na reunião 1.448 e encaminhada para ANEEL, nos termos do art. 40 da REN 957/2021, tendo em vista a não reconsideração do

desligamento; (iii) permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência na Liquidação de Energia de Reserva, notificado pelo TN 6213/2025; (iii) apresentou tempestivamente, defesa em face da notificação encaminhada, solicitando o sobrestamento do TN nº 6213/2025 até a deliberação da ANEEL quanto ao pedido de suspensão do procedimento de desligamento objeto da impugnação ajuizada contra a decisão de desligamento proferida pela CCEE; (iv) a CCEE deve assegurar o cumprimento das Regras e dos Procedimentos de Comercialização, inexistindo dispositivo normativo que determine ou ampare conduta diversa e; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, (a) conhecer a defesa apresentada; (b) manter o processo de desligamento em andamento, tendo em vista que o procedimento de desligamento, bem como da decisão proferida nas reuniões 1.446 e 1.448 estão de acordo com a regulamentação vigente. (Deliberação 0420 CAD 1451ª)

38. Análise do Pedido de Impugnação sem efeito suspensivo apresentado pelo agente 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação, em face da decisão que o encaminhou para monitoramento, nos termos do art. 54 da REN 957/2021 – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 47, da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando o agente 2W Ecobank S.A. (2WENERGIA), (i) teve seu processo de desligamento retomado devido a inadimplência com a Certidão de Adimplemento com vencimento em 24/02/2025 e, posteriormente em 25/02/2025 o débito foi regularizado e o processo do agente suspenso, via superintendência, nos termos do art. 54 da REN 957/2021; (ii) apresentou tempestivamente pedido de impugnação à decisão proferida; (iii) o procedimento de desligamento tramitou em estrita observância da regulação vigente, assim como a decisão proferida, não havendo qualquer irregularidade, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, conhecer o pedido de impugnação, não reconsiderar a decisão impugnada e mantendo a suspensão do procedimento de desligamento, nos termos do art. 54, da REN 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização – Desligamento da CCEE, em razão da regularização do débito realizada em 25/02/2025; e o encaminhamento dos autos do processo à ANEEL, nos termos do art. 40, § 2º, da REN 957/2021. (Deliberação 0421 CAD 1451ª)

39. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente PETROLUB, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª.

40. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos procedimentos de desligamento, nos termos do art. 51 da REN 957/2021, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada a regularização.

41. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, exceto para o agente FORNAC, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22,

incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da ausência justificada do conselheiro relator Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

42. Contestação do agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), referente ao Termo de Notificação nº CCEE16443/2023 - Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Barra Bonita Óleo e Gás S.A. (BARRA BONITA I), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE16443/2023 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia de Reserva, apurada para o ano de 2022; e (ii) cancelar a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 2.328.850,69 (dois milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), tendo em vista a inclusão da referida penalidade no Termo de Autocomposição para Execução dos Contratos de Energia de Reserva. (Deliberação 0422 CAD 1451^a)

43. Processo de Recontabilização nº 5750, Requerente: Operador Nacional Do Sistema Elétrico (ONS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, premissas 3.6 e 3.16, estabelecem que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) que o processo decorre de solicitação do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, responsável pela apuração da classificação da energia gerada pelas usinas, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar este processo de recontabilização. (Deliberação 0423 CAD 1451^a)

44. Processo de Recontabilização nº 5723, Requerente: NC Energia S.A. (NC ENERGIA); Anuentes: Chafariz 4 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ4), Chafariz 5 Energia Renovável S.A. (CHAFARIZ5), Ventos de Arapuã 1 Energia Renovável S.A. (VENTOS ARAPUA 1) e Ventos de Arapuã 3 Energia Renovável S.A. (VENTOS ARAPUA 3) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, premissas 3.6 e 3.16, estabelecem que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente NC ENERGIA para recontabilizar o mês de novembro de 2024, conforme Processo de Recontabilização nº 5723. (Deliberação 0424 CAD 1451^a)

45. Processo de Recontabilização nº 5730, Requerente: Pedra Cheirosa II Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA II)); Anuentes: Pedra Cheirosa I Energia Ltda. (CPFL PEDRA CHEIROSA I), CPFL Energias Renováveis S.A. (CPFL RENOVAVEIS I5) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, premissas 3.6 e 3.16, estabelecem que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado e (ii) a documentação e os esclarecimentos encaminhados pelo agente não comprovam a ocorrência de erro, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente CPFL PEDRA CHEIROSA II para recontabilizar o mês de outubro de 2024, conforme Processo de Recontabilização nº 5730. (Deliberação 0425 CAD 1451^a)

46. Processo de Recontabilização nº 5754, Requerente: CTG Brasil Negócios de Energia Ltda (CTGBRNE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o art. 56 do Decreto nº 5163/2004 dispõe que todos os contratos devem ser registrados na CCEE cujas condições e prazos estão previstas nos Procedimentos de Comercialização, no caso o PdC 3.1, o qual impõe que o registro de contrato na CCEE deve ocorrer até o MS+6 du e (ii) das análises realizadas pela área técnica à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar o pedido do agente. (Deliberação 0426 CAd 1451^a)

47. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo agente Móveis Tremarin Ltda. (MOVEIS TREMARIN) – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar a proposta de parcelamento dos débitos de LF-MCP apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 12 (doze), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre a empresa e a CCEE em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de aporte de garantias e débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo instrumento de Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela; (i.e) eventuais créditos obtidos pelo agente nas contabilizações e liquidações do MCP serão utilizados prioritariamente para abater o valor da parcela do mês, incluída dos juros moratórios e atualização monetária. Caso haja créditos remanescentes, estes serão usados para abater o saldo devedor; (i.f) novos compromissos que surgirem ainda no período de parcelamento deverão ser quitados integralmente e não farão parte do valor ora parcelado; e (i.g) o procedimento de desligamento por descumprimento do agente deve ser suspenso, desde o cumprimento da condição estipulada no item (i) acima até o cumprimento das condições estabelecidas para o parcelamento. A referida suspensão está restrita aos valores contemplados no acordo de parcelamento e não isenta o agente, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, incluindo o pagamento dos valores que venham a ser devidos no âmbito da CCEE e (ii) durante o período de parcelamento, o agente deverá registrar no sistemas da CCEE, antecipadamente, até o prazo-limite de cada mês, contrato de compra de energia elétrica, no mesmo submercado em que está modelada suas unidades consumidoras, com montante mensal não inferior ao seu consumo. (Deliberação 0427 CAd 1451^a)

48. Renovação das licenças VMware Life Recovery (SRM), utilizadas para recuperação dos servidores virtuais para o ambiente em nuvem – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar pela renovação das licenças VMware Life Recovery com o distribuidor Adistec Brasil Informática Ltda., pelo valor total de R\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil Reais), incluindo impostos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. (Deliberação 0428 CAd 1451^a)

49. Contratação do serviço de Rede de Distribuição de Conteúdo (CDN) – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a contratação dos serviços de aceleração de conteúdo por Rede de Distribuição (CND) com o distribuidor CPD Consultoria Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda pelo valor total de R\$ 917.020,08 (novecentos e dezessete mil, vinte reais e oito centavos), pelo período de 36 (trinta e seis) meses. (Deliberação 0429 CAd 1451^a)

50. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização: (a.i)** Eduardo Rossi Fernandes: RTR 5777 e **(a.ii)** Ricardo Simabuku: RTR 5779.

51. Outros assuntos de interesse da associação

a) Operacionalização de Decisão Judicial e Outorga de Procuração - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA - Desligamento – Relatada a matéria pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0815399-68.2025.8.14.0301, ajuizado Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA em face da CCEE e da Kroma Comercializadora de Energia Ltda., nos seguintes termos: “*DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 300 do CPC, para determinar que a requerida: A) Suspenda o desligamento da COSANPA do mercado livre; (...)*”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**: (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente e; (ii) outorgar a Procuração com cláusula *ad judicia* aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados prestação de serviços jurídicos inerentes à defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 0430 CAd 1451^a)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 25 de março de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Sousa Côrtes Magalhães

Eduardo Rossi Fernandes

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
MEGANON APE	MEGANON AGROPECUARIA LTDA	08.149.795/0001-06	Autoprodutor	01/03/2025	01/03/2025
BAKY ALIMENTOS	BAKY ALIMENTOS LTDA.	26.554.716/0001-24	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
UNIMED ANHANGUERA ARARAS	UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	54.012.406/0001-13	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
SENAI-PA	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.785.762/0001-39	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
SECALUX	SECALUX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	53.924.379/0001-92	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
COMITE OLIMPICO DO BRASIL	COMITE OLIMPICO BRASILEIRO	34.117.366/0001-67	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
KURASHIKI SE	KURASHIKI CHEMICAL PRODUCTS DO BRASIL LTDA.	12.060.365/0001-90	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
SURF CENTER	PERFECT WAVE POOL S/A	40.051.181/0001-08	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
CONCEITO AGRICOLA CARGA	CONCEITO AGRICOLA REPRESENTACOES E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	08.413.723/0006-39	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
GMX	GMX GOLD LTDA	50.925.028/0001-08	Consumidor Especial	01/03/2025	01/03/2025
CANAPOLIS	CANAPOLIS ACUCAR E ETANOL S.A	28.144.326/0001-01	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
ALAIN MINERAÇÃO	ALAIN STEPHANE RIVIERE MINERACAO	15.264.439/0001-07	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
USINAGEM USC	USC CENTRO DE USINAGEM LTDA	52.642.419/0001-40	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
BEWIKI CL	USF INCORPORADORA SPE S/A	23.019.934/0001-70	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
BRIT ITATINGA CL	N.G. LANGNER CONSTRUcoes LTDA	26.571.815/0001-14	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
COLORMINAS RIO CLARO	COLORMINAS COLORIFICIO E MINERACAO LTDA	80.084.809/0003-40	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
ASSA ABLOY SP	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.214.604/0006-70	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
SKM PARTICIPACOES	SKM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	35.403.949/0003-89	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
EPLAST	EPLAST COMERCIO DE MATERIAL PLASTICO LTDA	14.237.060/0001-37	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
USIMAT	USIMAT DESTILARIA DE ALCOOL LTDA	07.670.089/0001-42	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
BENDITO CACAO LINDOIA	BENDITO CACAO FAMILY RESORT LTDA	51.538.380/0001-53	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
UREPOL	UREPOL POLIMEROS LTDA	61.245.288/0001-59	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
CERAMICA GIATEX	CERAMICA GIATEX LTDA	71.677.710/0001-07	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
FUNDIÇÃO AMPLA	FUNDICAO AMPLA LTDA	20.550.448/0001-96	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
CONDOMINIO PLATINA 220	CONDOMINIO PLATINA 220	48.112.807/0001-42	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025

SEMIKRON DANFOSS	SEMIKRON DANFOSS LTDA	33.020.355/0001-00	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
------------------	-----------------------	--------------------	---------------------	------------	------------

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
SANTA MARIA OUTLET	ASSOCIACAO SANTA MARIA OUTLET CRAVINHOS (SMOC)	57.601.276/0001-42	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
FENIX INDÚSTRIA	FENIX COMPLEXO INDUSTRIAL S/A	35.367.818/0001-21	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
LOG CUIABA SPE	LOG CUIABA INCORPORACAO SPE LTDA	45.909.945/0001-69	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
INTERCOLOR	INTERCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	52.949.708/0001-97	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
CLC MICROFUSAO	CLC MICROFUSAO LTDA	05.423.076/0001-43	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
EISA MACHADO	EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S/A	62.356.878/0048-85	Consumidor Livre	01/03/2025	01/03/2025
GNLINK	GNLINK DISTRIBUIDORA DE GAS NATURAL S.A.	34.470.844/0001-18	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025
ALTA TELECOMUNICAÇÕES	ALTA-AMERICA LATINA TELECOMUNICACOES AVANÇADAS LTDA	02.282.923/0001-09	Consumidor Livre	01/04/2025	01/04/2025

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PETRORECONCAVO	PETRORECONCAVO S/A	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	TV VERDES MARES	TELEVISAO VERDES MARES LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	APENAS BOA NUTRICAÇÃO	APENAS BOA NUTRICAÇÃO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	UTE SAFRASBIO	SAFRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOCOMBUSTIVEIS LTDA	Autoprodutor	-	-
	EXCELENCIA CONCRETO	EXCELENCIA CONCRETO LTDA	Consumidor Livre	-	-
	FORTE TELHAS ATACADISTA	FORTE INDUSTRIA DE TELHAS E TIJOLOS LTDA	Consumidor Livre	SOLENERGIAS	EQUATORIAL RENOVAVEIS S.A.
	PEDREIRA IBAITI	PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	AUTOPISTA FD CE	AUTOPISTA FERNAO DIAS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BEACH PARK	BEACH PARK HOTEIS E TURISMO S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BALL AEROSOL	BALL AEROSOL PACKAGING BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ICL INGREDIENTES	ICL ADITIVOS E INGREDIENTES LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ALLES	ALLES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	FRICAL ALIMENTOS	FRICAL ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	BRADESCO SEGUROS SA	BRADESCO SEGUROS S/A	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	POLITRIZ	LM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ECOBANK S.A.
	MOVEIS ARAUNA	FABRICA E COMERCIO DE MOVEIS ARAUNA LTDA	Consumidor Especial	BANCO BTG PACTUAL	BANCO BTG PACTUAL S.A.
	TOTAL ATACADAO	ANDRADE SOUSA EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	NONAPACK	NONAPACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	PETROLUB	PETROLUB INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO III

20 de 27

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Caucionados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	FIAT AUTO	STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CORSAN	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FICAMP	FICAMP S.A INDUSTRIA TEXTIL	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	EXCIL	EXCIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DB DIAGNOSTICOS	DB - MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	AGROPARR	AGROPARR ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	C CL TASA	TASA TINTURARIA AMERICANA LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	PACK BAG CL	PACK BIG BAG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	COPATTI	COPATTI AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	FONTANA	FONTANA SA	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	PLASTEX	PLASTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MASTICMOL	MASTICMOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	ENGELETRICA2	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.
	PLATINUM TOWER	CONDOMINIO EDIFICIO PLATINUM TOWER	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	VIASHOP PAMP	CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING PAMPULHA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	CG222	CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS GOMES 222	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	AUTOTRAVI	AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	LOGMASTER	LOGMASTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	BEL EXPORT	BEL EXPORT HIDRODINAMICA INDUSTRIA DE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA	Consumidor Livre	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	ZALTANA	ZALTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A	Consumidor Livre	-	-
	CEOLIN E CIA	CEOLIN & CIA LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	ESCALA 7	ESCALA 7 EDITORA GRAFICA LTDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	C CL BRASILMINAS	BRASILMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	TRANSZILLI TERCA CE	ZILLI ARMAZENS GERAIS S.A.	Consumidor Especial	-	-
	SHOPPING PARAGEM	CONDOMINIO DO COMPLEXO IMOBILIARIO PARAGEM	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO III - Continuação

21 de 27

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	HYDRONORTH	HYDRONORTH S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	INTRAL	INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	REAL CARNES IND	REAL CARNES INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA	Consumidor Livre	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	FORBAL CL 514	FORBAL INDUSTRIA AUTOMOTIVE LTDA.	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	INOVA EMBALAGENS	INOVA - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	PIRATINI MADEIRAS	PIRATINI MADEIRAS LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	METALURGICA NETZ	METALURGICA NETZ LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MAX ALUMINIOS	MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA	Consumidor Livre	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	C CL FRIGORIFICO BB	B. B. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FUMIL	FUMIL LIMITADA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CRISTALGLASS	CRISTALGLASS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRASIL PALU	BRASIL PALU LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	KCR ALIMENTOS	KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SUPER LIGAS	SUPER LIGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PLAST ITAQUITI	PLASTICOS ITAQUITI LTDA.	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	MA BORRACHAS	M.A. BORRACHAS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	INDUPLAST	INDUPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS URUSSANGA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	WAM HOTEIS - HOTEL NACIONAL	HOTEL NACIONAL RIO DE JANEIRO ADMINISTRADORA LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	MOINHO REGIO	MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SM ALVORADA	SUPERMERCADOS ALVORADA LTDA	Consumidor Especial	ENERGYBILL	ENERGYBILL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ASSESSORIA LTDA
	COZINHAS DO FUTURO	COZINHAS DO FUTURO ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA.	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MOINHO UNIAO	MOINHO DE TRIGO UNIAO LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	SEMENSEED SEMENTES	SEMENSEED - SEMENTES, INSUMOS E RACOES LTDA	Consumidor Livre	CLARKE	CLARKE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES S.A.
	OCYAN	OCYAN S.A.	Consumidor Especial	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SAMOT	INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.

ANEXO IV

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	NORTE FLU	USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A	Produtor Independente	-	-
	CERAN	CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS	Produtor Independente	CPFL GERACAO C	CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A
	ENERGEST	ENERGEST S.A.	Produtor Independente	VOLTZ COMERCIALIZADORA	PARATY ENERGIA LTDA
	CCR LINHAS 8 E 9 CL	CONCESSIONARIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SAO PAULO S.A.	Consumidor Livre	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	CBMM	COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERACAO	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TROMBEMB	TROMBINI EMBALAGENS S/A	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	PESA	PIRAPORA ENERGIA S.A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	GELITA	GELITA DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	WORLD KINECT	TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
	BOSCH CURITIBA	ROBERT BOSCH LIMITADA	Consumidor Livre	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	SUPER CAVICCHIOLLI	SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	POLIMIX MINERACAO ARICA	MINERACAO ARICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DELGA DIADEMA	DELGA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	UNIVERSAL	UNIVERSAL INDUSTRIAS GERAIS LTDA	Consumidor Livre	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	HALEX ISTAR	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BERRY DO BRASIL	MAGNERA DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ZEN	ZEN S.A. INDUSTRIA METALURGICA	Consumidor Especial	RBE ENERGIA	RBE GESTAO ESTRATEGICA DE ENERGIA LTDA.
	CARBONIFERA CATARINENSE	CARBONIFERA CATARINENSE LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL SABIC	SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	BRASPOR	BRASPOR GRAFICA E EDITORA LTDA.	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	ELECTRO PLASTI	ELECTRO PLASTIC LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SAMOT	INDUSTRIA MECANICA SAMOT LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	DOCE DOCE CL 514	INDUSTRIA DE ALIMENTOS EL-SHADAI S.A.	Consumidor Livre	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

ANEXO IV – Continuação

23 de 27

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	TAMBORE ALUMINIO	TAMBORE ALUMINIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	GUARANÁ MINEIRO	REFRIGERANTES DO TRIANGULO LIMITADA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	TOSHIBA	TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	MARTINS	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	ROYAL CANIN	ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SPF	SPF DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	SAFIRA COM	SAFIRA ADMINISTRACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA S.A.
	SHOPPING LIGHT	ASSOCIACAO DO SHOPPING LIGHT	Consumidor Especial	DKPARTNERS4	DENKI KRAFT PARTNERS LTDA
	MRV ARMAZENS	MRV ARMAZENS E LOGISTICA LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL BESTWAY SEEDS	BESTWAY SEEDS DO BRASIL BENEFICIAMENTO DE SEMENTES E SERVICOS S.A	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	TK AUTOMOTIVE	THYSENKRUPP BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	HOSPITAL CIRURGIA	FUNDACAO DE BENEFICIENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BON GELO	SULFERGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	ARENA MRV	ARENA VENCER COMPLEXO ESPORTIVO MULTIUSO SPE LTDA	Consumidor Livre	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	GRAFIGEL	GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	SIERENTZ	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	SHOPPING ARAGUAIA	SHOPPING CENTER VALE DO ARAGUAIA LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PAGUE MENOS SA	EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	8 EMBALAGENS	8 EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	ICASA PLASTICOS	ICASA INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	F M U DIREITO	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	Consumidor Especial	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	MICROONDULADOS	MICROONDULADOS BOX PRINT LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	GOIANESIA CALCARIO	GOIANESIA CALCARIO DOLOMITICO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	INCUBATORIO BOM SUCESSO	INCUBATORIO DE OVOS BOM SUCESSO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	CODEPA	COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUCAO AGROPECUARIA - CODEPA	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA

ANEXO IV – Continuação

24 de 27

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	INBRAFILTRO	INBRAFILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	Consumidor Especial	SAZOENERGIA	FA ENERGIA E GESTAO LTDA
	NEWPRINT	NEW PRINT EMBALAGENS E DISPLAYS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	MADCOL CL	A3 ASSOALHOS E LATERAIS LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	AGUIA BRANCA	VIACAO AGUIA BRANCA S A	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	BLUE TREE MORUMBI	CONDOMINIO EDIFICIO CONVENTION CENTER BERRINI	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	FECULAS JURITI CL	FECULARIA FOZ DO IVAI LTDA	Consumidor Livre	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	BIPAR	BIPAR ENERGIA TELECOMUNICACAO E INDUSTRIA METALURGICA S.A.	Consumidor Especial	SPOT ENERGIA	SPOT ENERGIA S/A
	CERÂMICA SF	RINALDO GAVA & CIA. LTDA	Consumidor Especial	ENEVA	ENEVA S.A.
	SÃO JORGE	PEDREIRA SÃO JORGE LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	UNIMED BEBEDOURO	UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VESUVIUS REFRATARIOS	VESUVIUS REFRATARIOS LTDA	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BONABOCA	BONABOCA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	AERNNOVA	AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TERMO ACO	TERMO ACO TRATAMENTOS TERMICOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	OPERSAN	OPERSAN RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	REGINATO METAIS	REGINATO METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	RESTOQUE	VESTE S.A. ESTILO	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SPASSO	SPASSO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS L TDA	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	NICOLINI ACESSORIOS	INDUSTRIA E COMERCIO METAIS NICOLINI LTDA	Consumidor Livre	CARBON	CARBON CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL EM ENERGIA LTDA
	REDE SÉCULO 21	ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	LIVOLTEK LIVRE	LIVOLTEK POWER BRASIL LTDA	Consumidor Livre	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	INBRAGLASS	INBRA-GLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	MADEIREIRA BENAZZI	RENATO BENAZZI LTDA	Consumidor Especial	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	MAR RECICLAGEM	MAR - MARACANAU RECICLAGEM DE SUBPRODUTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	HOTEL MAJESTIC	HOTEL MAJESTIC S A	Consumidor Especial	MATRIX COM	MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA S/A
	DIPOLI CL	DIPOLI COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PRIME MADEIRA	PRIME INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SERTORINA	CERAMICA SERTORINA LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	AGROMACAIBA	AGRO INDUSTRIAL MACAIBA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ITM 1	CONDOMINIO CENTRO TEXTIL INTERNACIONAL	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	COESUL	COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA	Consumidor Livre	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	UNIAO RECICLA	UNIAO RECICLA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	Consumidor Livre	BOREAL COM	BOREAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SPLENDRE	SPLENDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	IGAR	IGAR - IGARAPE RECICLAGENS LTDA	Consumidor Livre	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	PANAMERICA GREEN PARK	PP II SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	CARBOFIX	CARBOFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL LTDA	Consumidor Especial	SMART	SMART GESTAO DE ENERGIA E CONSULTORIA LTDA
	BOSCH ARATU	ROBERT BOSCH LIMITADA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	TARUTEX	TARUTEX ALUMINIO LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	RURAL AGRICOLAS CL	RURAL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Livre	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	AMBIPAR BRASPOL	AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY NE LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	BMTE CL	BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A.	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CLAUDIA MACEDO	CLAUDIA DA COSTA SILVA MACEDO	Consumidor Especial	CANYON	CANYON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	KROMA PA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LOTUS ENERGIA	LOTUS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	MICROSOFT	MICROSOFT 272945 BRASIL LTDA	Consumidor Livre	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.

ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	FORNAC	FORNAC FUNDICAO DE ACOS ESPECIAIS LIMITADA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A